



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 53/2023 – PROGRAD

**2ª CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA INSTITUCIONAL DO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA NO MUNICÍPIO JORDÃO PELO PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DA GRADUAÇÃO DA UFAC**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac torna pública a 2ª CONVOCAÇÃO para matrícula Institucional do Processo Seletivo para ingresso no curso de Licenciatura em Matemática no Município de Jordão, regulado pelo Edital nº 53/2023, conforme relação constante no Anexo I. Fazem parte desta publicação o Edital de Matrícula e seus Anexos, os quais os candidatos deverão observar para a inclusão de documentos na plataforma de inscrição conforme a modalidade.

1. Os candidatos convocados no Anexo I, deverão efetuar a matrícula institucional em **duas fases**.
2. No período das 0h do dia **18 de março até às 23:59 do dia 20 de março de 2024 (1º fase)** no site eletrônico da Ufac: [https://sistemas.ufac.br/vestibular\\_especifico](https://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico) **exclusivamente no endereço eletrônico acima**.
3. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá **a partir das 09 horas do dia 22 de março, conforme horários estabelecidos no anexo I**, através do link do google meet: <https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm>.
4. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos(as) atendem às exigências e critérios previstos, conforme **modalidade de concorrência**. **A matrícula institucional é obrigatória** e compreenderá duas **fases**:
5. A 1ª fase consistirá no cadastramento das informações e documentos exigidos, no site eletrônico da Ufac: [https://sistemas.ufac.br/vestibular\\_especifico](https://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico) pelo candidato(a) classificado conforme as datas contidas no item 2 deste Edital. Em todas as fases de matrícula o candidato deverá observar os itens deste Edital, principalmente aqueles que tratam da **documentação que comprove a sua modalidade de concorrência** sob pena

de ter sua matrícula indeferida. Conforme a modalidade do candidato(a), esta publicação contém o Anexo II, III, IV e V que deverá o candidato imprimir, assinar e escanear (formato pdf) para postar na plataforma de inscrição juntamente com a documentação constante no item 10 deste Edital, conforme sua modalidade. Os documentos a serem postados nesta 1ª fase da matrícula são os do item 10 deste edital.

**5.1.** A 2ª fase consistirá na entrega dos documentos autenticados conforme item 10 deste edital, a ser realizada no início das atividades letivas.

**5.2.** Na segunda fase da matrícula institucional os candidatos aprovados nas cotas L2, L6, L10, e L14, deverão se submeter à Comissão de Heteroidentificação para os procedimentos quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo edital de seleção.

**6.** Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato(a) preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável** nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), os quais servirão para confirmação da matrícula.

**7.** Caso o candidato(a) seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.

**8.** Deverá o candidato(a) imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

**9.** Ainda na **1ª Fase de Matrícula Institucional (18 a 20-03-2024)** o candidato(a) **deverá postar em modelo eletrônico na Plataforma de inscrição no endereço eletrônico especificado no item 2**, formato PDF, a documentação constante no item 10 deste Edital para análise do deferimento da matrícula.

**10.** Na **2ª fase** de matrícula institucional, os candidatos convocados deverão entregar obrigatoriamente, no início das atividades letivas, cópias **autenticadas** ou acompanhadas dos originais dos mesmos documentos solicitados na 1ª fase da matrícula, a saber:

**10.1.** Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual (OBSERVAÇÃO: caso o candidato não esteja com o histórico devidamente carimbado, poderá entregar o histórico escolar completo emitido pela escolar, mediante apresentação do Termo de Compromisso constante no Anexo III desta publicação)

**10.2.** Documento de identificação oficial com foto;

**10.3.** Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;

**10.4.** Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

**10.5.** Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

**10.6.** Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;

**10.7.** Comprovante de residência;

**10.8.** Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.

**10.9.** Demais formulários exigidos para matrícula conforme a modalidade

**11.** No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

**12.** Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

**13.** A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que compõem o Sistema Educacional no país, sem necessidade de convênio para tanto.

**14.** A não apresentação dos documentos referidos no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

**15.** Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula.

**16.** Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

**16.1.** Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

**16.2.** Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

**17.** A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

**18.** Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

**19.** Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral).

**20.** O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

**21.** Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade

para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais> no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para os candidatos com deficiência (geral).

**22.** O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

**23.** Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

**24.** A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

**25.** Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

**26.** A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**27.** Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.

**28.** A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

**29. Da Matrícula Curricular:**

**29.1. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274º do Regimento Geral da Ufac.**

**29.2.** A matrícula Curricular ocorrerá em data a ser definida pela UFAC no município de Jordão-AC

**30. Dos Editais de Indeferimento:**

**30.1.** O Edital de publicação das matrículas institucionais indeferidas será

divulgado no site da UFAC **dia 26 de março de 2024**, no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais>.

**30.2.** O prazo para recurso quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará até às 23h59min do dia **27 de março de 2024**, <https://sistemas2.ufac.br/recursos>

**30.3.** O Edital de publicação do resultado dos recursos quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará dia **29 de março de 2024**, no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais>.

Rio Branco, AC, 14 de março de 2024.

EDNACELÍ ABREU DAMASCENO  
Pró-Reitora de Graduação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
EDITAL Nº 53/2023-PROGRAD**

**ANEXO I – SEGUNDA CHAMADA**

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Nota</b>	<b>LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	<b>CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	<b>MATEMÁTICAS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	<b>REDAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FINAL</b>
8995	LUNNARA DAFANY ARAUJO DE SOUZA	L1	58	15	2	8	21	12	4	14
8878	ANTONIO ORLEAN SILVA DE OLIVEIRA	L6	48	15	5	6	12	10	9	45
8821	BERLANDIO SANTOS ARRUDA	L6	48	21	4	4	9	10	10	46
9059	ANTÔNIA LUCIENE CASIMIRO GUIMARÃES	L6	43	15	4	2	12	10	11	64
8752	FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA	A0	44	9	4	2	15	14	26	58
8907	MAICO GOMES SILVA	L2	30	9	3	2	6	10	9	123
9044	JANAIA DAS NEVES PAULINO	L2	30	6	5	8	3	8	10	124
8803	MARIA BETÂNIA MATEUS NEVES	L2	17	3	1	2	6	5	11	137

<b>HORÁRIO HETEROIDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>HORÁRIO/LINK</b>	<b>HORÁRIO*</b>
8878	ANTONIO ORLEAN SILVA DE OLIVEIRA	<a href="https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm">https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm</a> .	09 h
8821	BERLANDIO SANTOS ARRUDA	<a href="https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm">https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm</a> .	09 h 10 min
9059	ANTÔNIA LUCIENE CASIMIRO GUIMARÃES	<a href="https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm">https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm</a> .	09 h 20 min
8907	MAICO GOMES SILVA	<a href="https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm">https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm</a> .	09 h 30 min
9044	JANAIA DAS NEVES PAULINO	<a href="https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm">https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm</a> .	09 h 40 min
8803	MARIA BETÂNIA MATEUS NEVES	<a href="https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm">https://meet.google.com/mst-xtrw-ckm</a> .	09 h 50 min

**\*O candidato deverá entrar no link apenas no horário mencionado neste anexo.**



## ANEXO II - Orientações documentação a ser apresentada

**Para esclarecer os documentos a postar na plataforma de matrículas, segue a orientação conforme as modalidades a seguir:**

**A0: ampla concorrência:** O candidato deverá apresentar a documentação constante nos itens 10.1 a 10.9 (**Observação:** Caso o candidato (a) não disponha do histórico escolar carimbado pelo CORINES, deverá apresentar o histórico do ensino médio, junto com o Termo de Compromisso CORINES devidamente preenchido e assinado, nos termos do Anexo III desta publicação.

**L1: candidatos(as) com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012):** O Candidato deverá apresentar a documentação constante nos itens 10.1 a 10.9. Além disso, enviar em conformidade com Anexo IV, a comprovação da renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. Ainda, em complementação as informações de renda o candidato poderá realizar consulta através do link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaCpf> . (**Observação:** Caso o candidato não disponha do histórico escolar carimbado pelo CORINES, deverá apresentar o histórico do ensino médio, junto com o Termo de Compromisso CORINES devidamente preenchido e assinado, nos termos do Anexo III desta publicação.

**L2: candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012):** O candidato deverá apresentar a documentação constante nos itens 10.1 a 10.9. Além disso, enviar em conformidade com Anexo IV, a comprovação da renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. Ainda, em complementação as informações de renda o candidato poderá realizar consulta através do link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaCpf> e o formulário Auto declaração de preto, pardo e indígena em conformidade com Anexo V desta publicação (**Observação:** Caso o candidato (a) não disponha do histórico escolar carimbado pelo CORINES, deverá apresentar o histórico do ensino médio, junto com o Termo de Compromisso CORINES devidamente preenchido e assinado, nos termos do Anexo III desta publicação.



**L6: candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012):** O candidato deverá apresentar a documentação constante nos itens 10.1 a 10.9 e o formulário Auto declaração de preto, pardo e indígena em conformidade com Anexo V desta publicação (**Observação:** Caso o candidato (a) não disponha do histórico escolar carimbado pelo CORINES, deverá apresentar o histórico do ensino médio, junto com o Termo de Compromisso CORINES devidamente preenchido e assinado, nos termos do Anexo III desta publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO  
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E MATRÍCULA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_ Órg. Exp. \_\_\_\_\_ expedido em/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
comprometo-me a trazer, no prazo máximo de 30 dias corridos,  
o documento o meu histórico escolar do ensino médio devidamente  
carimbado pelo órgão competente, para fins de regularização de minha  
matrícula institucional junto ao COAM/NURCA, sob pena de que a  
mesma seja **CANCELADA**.

Rio Branco – AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Fone para contato: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 53/2023 – PROGRAD

**ANEXO IV**

Eu, \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente  
na \_\_\_\_\_,

DECLARO, em obediência aos artigos 171º e 299º do Código Penal Brasileiro, que não  
exerço atualmente nenhuma atividade remunerada, formal e nem informal.

**Testemunha1**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**Testemunha2**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**Testemunha3**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Rio Branco-Acre \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 53/2023 – PROGRAD**

**ANEXO V**

**AUTO DECLARAÇÃO DE PRETO, PARDO E INDIGENA**

EU \_\_\_\_\_,  
Portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com fins de matrícula na Universidade Federal do  
Acre – para o preenchimento das vagas reservadas pela lei nº 12.711, de 28 de  
dezembro de 2012, ofertadas no Processo Seletivo Específico Para Ingresso no Curso de  
Licenciatura em Matemática, objeto do Edital 53/2023, no Município de Jordão,  
autodeclaro-me: ( ) Preto ( ) Pardo ( ) Indígena

Rio Branco-Acre \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

ASSINATURA